



## DESPACHO

### Pregão Eletrônico nº 014/2025

**Assunto:** Decisão sobre recurso administrativo

**Objeto:** Registro de Preço visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de conserto, manutenção, limpeza, calibragem e reparos em equipamentos Médico-Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais (com fornecimento de peças) para todo CISCOPAR, conforme necessidade pelo período de 12 meses.

### I - DO RECURSO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelas licitantes PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA – lotes 1, 2, 3, 4 ,5 e 11 –, ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA – lote 1 – e COMP TECNOLOGIA LTDA – lotes 7, 8, 9 e 10 – em face da decisão proferida pela Pregoeira no Pregão Eletrônico nº 14/2025, o qual declarou as empresas ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA como vencedora do certame nos seus respectivos lotes.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do artigo 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021, a decisão proferida pela autoridade superior deve ratificar ou reformar a decisão do pregoeiro.

### III - DO JULGAMENTO DO PREGOEIRO

#### 1. Conhecimento do Recurso:

A autoridade superior, após análise, decide **CONHECER** do Recurso Administrativo apresentado pelas licitantes PANTANAL MEDICAL SERVICE LTDA e COMP TECNOLOGIA LTDA, por estar fundamentado em razões de fato e de direito, conforme previsto na legislação vigente.

Decide ainda por **NÃO CONHECER** o Recurso Administrativo apresentado pela licitante ALVOVITA GESTÃO DE SAÚDE LTDA em razão de não ter manifestado sua intenção em recorrer, tampouco ter apresentado suas razões dentro do prazo legal, conforme comprovações apresentadas pela pregoeira no seu julgamento.

#### 2. Análise do Mérito:

Após a devida análise das alegações apresentadas pelas recorrentes e das contrarrazões, a autoridade superior, fundamentada no princípio do contraditório e da ampla defesa, decide por:



- **NEGAR PROVIMENTO** aos Recursos Administrativos, por considerar que as razões expostas pela recorrente não são suficientes para desconstituir a decisão da pregoeira.
- **RATIFICAR** o posicionamento e decisão proferidos pela pregoeira em suas respostas aos recursos administrativos, e as contrarrazões apresentadas, decidindo pela sua improcedência.

### 3. Manutenção do Ato:

Fica, portanto, mantida a decisão que declarou vencedora a empresa ENGEMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

### IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, e em observância à legislação vigente, é como decidido.

### V - PUBLICAÇÃO E CUMPRIMENTO

Publique-se e cumpra-se

Toledo – PR, 09 de setembro de 2025.

**Neili Koch**  
*Sec. Executiva*